

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV Nº 003/2015

DISPÕE SOBRE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS CONSÓRCIOS.

Versão: 01

Data da Aprovação: 28/12/2015

Decreto Municipal nº 9.770/2015

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Disciplinar e normatizar os procedimentos de controle e acompanhamento os Consórcios. Verificar o cumprimento da Lei Federal nº 11.107/2005 no que diz respeito às associações públicas. Atender os dispositivos contidos na Constituição Federal.

CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todos os consórcios que o Poder Executivo Municipal participe, sendo direta ou indiretamente através de suas Unidades Administrativas do Município de Alegre - ES.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3 Para efeitos desta instrução, conceitua-se:

I - Consórcios Públicos: Os consórcios públicos são parcerias formadas por dois ou mais entes da federação, para a realização de objetivos de interesse comum, em qualquer área. Os consórcios podem discutir formas de promover o desenvolvimento regional, gerir o tratamento de lixo, saneamento básico da região, saúde, abastecimento e alimentação ou ainda execução de projetos urbanos.

II - Plano de aplicação destina-se a conter a previsão de bens e serviços (Tipo de Despesa) que serão obtidos para a realização do convênio. Devem ser mencionados o custo estimado e demais dados sobre os bens e serviços a serem adquiridos/contratados com o valor global do convênio (repasse + contrapartidas).

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução tem como base legal os dispositivos contidos são:

I - Lei Federal nº 11.107/2005;

II - Lei Federal 4.320/64;

III - Constituição Federal de 1998;

IV - Constituição do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

I - Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II - Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

III - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 6º Compete ao Conselho Deliberativo e Diretor:

- a) Aprovar o planejamento estratégico do consórcio;
- b) Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas de investimento do consórcio;
- c) Deliberar sobre a inclusão e exclusão de sócios;
- d) Apreciar as contas do exercício anterior, prestadas pela Presidência e Secretaria Executiva, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre as quotas de contribuição dos municípios consorciados;
- f) Contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações do consórcio.

Art. 7º São de responsabilidades dos Representantes do Conselho Técnico:

- a) Controlar as ações e atividades definidas no Plano de Aplicação;
- b) Acompanhar as ações e atividades definidas no Plano de Aplicação;
- c) Confeccionar relatório de acompanhamento das ações e atividades definidas no Plano de Aplicação;
- d) Confeccionar relatório de sugestão de melhorias das ações e atividades do Plano de Aplicação.

Art. 8º São responsabilidades do Conselho de Prefeitos ou órgãos equivalente:

- a) Analisar os relatórios de ações e atividades do Plano de Aplicação;
- b) Apresentar, analisar e votar a aprovação do Plano de Aplicação e as sugestões de melhorias.

TÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Administração

Art. 9º A estrutura da Administração do consorcio é formada na maioria por membros eleitos, com mandatos de duração de 2 (dois) anos, as decisões são tomadas com a aprovação da maioria, e os membros que presidirão o consorcio não farão jus a qualquer remuneração.

Art. 10 Estrutura básica:

I - Conselho Diretor ou Conselho Deliberativo;

II - Conselho Fiscal;

III - Grupo de Apoio;

IV - Secretaria Executiva;

V - Câmaras Técnicas.

Art. 11 É facultado a qualquer tempo, o ingresso de novos associados, e a critério do Conselho Diretor, que se fará por termo aditivo.

Seção II Da Finalidade do Conselho

Art. 12 Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços com vistas ao cumprimento dos princípios de integridade, equidade e universalidade do atendimento no território comum do consorcio.

Art. 13 Representar o conjunto dos Municípios que integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades do direito público e privado, nacional e internacional.

Art. 14 Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programa de trabalho aprovado pelo conselho Diretor.

Art. 15 Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconómico da região compreendida pelos municípios consorciados, objetivando promover o bem-estar dos habitantes da região.

Art. 16 Promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios integrantes do Consórcio.

Seção III Do Patrimônio e Dos Recursos Financeiros

Art. 17 Constituem recursos financeiros dos consórcios:

I - A quota de contribuição dos municípios integrantes aprovada pelo Conselho Diretor;

II - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;

III - Os saldos do exercício;

IV - As doações e legados;

V - As rendas eventuais inclusive resultantes de depósito de capitais;

VI - O produto de alienação de seus bens.

Seção IV Do Parecer da Comissão de Patrimônio

Art. 18 O parecer da Comissão de Patrimônio poderá ser:

I - De doação de alguns bens;

II - De recuperação de outros;

III - De alienação através de Leilão Oficial;

IV - De inutilização.

Art. 19 Em qualquer um dos casos sugeridos pela Comissão de Patrimônio, o parecer deverá ser homologado pelo Conselho dos Prefeitos, e deverão ser seguidos os procedimentos adequados a cada sugestão aprovada.

Seção V Da Receita dos Repasses

Art. 20 Os repasses efetuados pelos Municípios membros do Consorcio deverão ser testados quanto ao cumprimento do valor conveniado com cada um dos Municípios, bem quanto ao prazo estipulado para o repasse.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21 Antes de iniciar qualquer auditoria no Consórcio, os membros do Controle Interno deverão conhecer plenamente as disposições contidas no Estatuto de Formação do Consórcio.

Art. 22 A equipe de Controle interno responsável pela auditoria no Consórcio será aquela determinada pela Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos, podendo ser composta por mais de uma unidade de Controle interno dos Municípios membros ou ainda a unidade de Controle interno responsável pela auditoria no Consórcio será aquela do Município em que o Prefeito seja o Presidente do Consórcio.

Art. 23 Os papéis de trabalho originados pela auditoria no Consórcio deverão ficar arquivados junto ao Controle Interno que executou a auditoria. O Conselho Fiscal do

Consórcio, se julgar necessário, poderá solicitar cópias dos papéis de trabalho ao Controle Interno.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos casos onde existe outra determinação expressa pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Art. 24 Os consórcios terão sua duração indeterminada.

Art. 25 Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta norma deverá ser solucionada junto a Unidade Central de Controle interno – UCCI.

Art. 26 Esta Instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre, (ES), 28 de dezembro de 2015.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal

RENATÓ JOSE ARLEU
Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável

ROBERTO CARNEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES
Coordenador Geral dos Sistemas de Controle Interno